



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 05 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre o fornecimento de lanches nos dias em que se realizam sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe conferem o art. 99 da Constituição Federal e o art. 16, XXXIII, da Resolução nº 51, de 20/03/2001 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o fornecimento de lanches aos Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e ao Procurador Regional Eleitoral em caráter excepcional, no período compreendido entre noventa dias antes das eleições e a data de diplomação dos eleitos.

Art. 2º. Compete à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí a regulamentação do serviço de que trata esta Resolução, nos termos do art. 17, X, da Resolução nº 51, de 20/03/2001 (Regimento Interno).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2004.


Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Presidente


Desembargador **JOSE GOMES BARBOSA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Doutor **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**
Juiz Federal

(RESOLUÇÃO Nº 95, DE 05 DE JUNHO DE 2004)


Doutor **ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA**
Jurista


Doutor **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**
Juiz de Direito


Doutor **ORLANDO MARTINS PINHEIRO**
Juiz de Direito


Doutor **BERNARDO SAMPAIO PEREIRA**
Jurista


Doutor **KELSTON PINHEIRO LAGES**
Procurador Regional Eleitoral